

## Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

www.sindomestica.com.br

## AOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO

## COMUNICADO URGENTE

Ref.: TST VALIDA CLÁUSULA QUE PREVÊ HOMOLOGAÇÃO DE DEMISSÃO
POR SINDICATO

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO \_ "SINDOMÉSTICA –SP", qualificação sindicato, por sua Presidenta Sra. JANAINA MARIANO DE SOUZA..., através de seu Departamento Jurídico, com base na decisão retro informada e exarada nos autos do RO 585-78.2018.5.08.0000, vem, ressaltar a necessidade dos empregadores domésticos, cujos trabalhadores encontram-se devidamente enquadrados junto ao presente Sindicato, de observarem e aplicarem, à risca, as Convenções Coletivas de Trabalho e os Acordos Coletivos de Trabalho, aos quais os mesmos se submetem por força de Lei, especialmente no que tange a questão da HOMOLOGAÇÃO DE DEMISSÃO pelo Sindicato.

Isto porque, em recente decisão, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho – TST, através de sua Seção de Dissídios Coletivos, <u>VALIDOU CLÁUSULA DE ACORDO</u> COLETIVO QUE OBRIGA DEMISSÕES A SER HOMOLOGADAS PELO SINDICATO.

Portanto, em que pese tal previsão ter sido extinta pela feforma trabalhista de 2017, segundo o próprio TST, <u>NÃO HOUVE PROIBIÇÃO</u>; tanto que a cláusula 40ª da CCT/ACT vigente prevê a referida <u>OBRIGATORIEDADE</u>.

Neste sentido, forçoso lembrar que o artigo 611-A da CLT visou elencar, em rol meramente exemplificativo, como se observa pela expressão "entre outros", as matérias que podem ser objetos de flexibilização, <u>SENDO QUE EVENTUAL NEGOCIAÇÃO DESSES DIREITOS PREVALECERÁ SOBRE O DISPOSTO EM LEGISLAÇÃO</u>.





## Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

www.sindomestica.com.br

Citada decisão, portanto, deixa claro que, a Lei 13.467/17 limita a análise do Judiciário Trabalhista exclusivamente quanto à conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, na forma prevista no Código Civil, balizando sua atuação pelo PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA.

Desta forma, serve o presente para comunicar V. Sas. que, embora a reforma tenha tentado, na prática, acabar com a obrigação da homologação da demissão pelo sindicato, referida **OBRIGATORIEDADE** subsiste, amparada por instrumentos coletivos de trabalho – Acordos ou Convenções -, sendo certo que, a não observância de tais preceitos, acarreta penalidades previstas nas normas coletivas, legalmente aplicáveis em casos de descumprimento, além de eventuais passivos judiciais trabalhistas.

OUTROSSIM, COMUNICA, DESDE JÁ, QUE O SINDOMÉSTICA INFORMARÁ, INDISTINTAMENTE, TODOS OS TRABALHADORES DA CATEGORIA, ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DAS HOMOLOGAÇÕES DAS DEMISSÕES; INCLUSIVE ÀQUELES QUE NÃO CONTARAM COM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO EM SUAS RESPECTIVAS RESCISÕES, OS QUAIS SERÃO DEVIDAMENTE CIENTIFICADOS DE QUE TÊM O DIREITO DE RECEBER UMA MULTA CONVENCIONAL, CONFORME CLAUSULA 40ª, ALÍNEA B, INCISO II, EQUIVALENTE A UM SALÁRIO DO EMPREGADO, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA NESTE SENTIDO!

À disposição para maiores esclarecimentos,

SINDOMÉSTICA-SP
DEPARTAMENTO JURÍDICO